

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 1.087 DE 2020

Altera o disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, acrescentando o inciso IV, §2º do Art. 3º, e assim, ficando impedida a majoração, sem justa causa, do preço de produtos ou serviços, durante todo o período do reconhecimento de estado de calamidade pública em razão dos efeitos da pandemia de coronavírus.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao §2º do art. 1º da proposição:

“§2º A proibição de que se trata o caput deste artigo se aplica aos fornecedores de bens e serviços nos termos do artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor, **exceto àqueles que são regulados por autarquias fiscalizadoras e já regulamentados em legislação específica.**”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa, tão somente, observar que há setores que seguem normatizações específicas, como agências reguladoras, Autarquias etc, caso contrário a legislação trará dois comandos: um do órgão regulador e outra da lei resultante do presente projeto de lei, gerando insegurança jurídica.

Então, se uma agência reguladora autoriza o reajuste, este não pode ser considerado abusivo.

Embora sutil, o ajuste tem o potencial de evitar disputas judiciais desnecessárias.

Sala da Comissão, de abril de 2021.



VINICIUS CARVALHO
Deputado Federal- Republicanos /SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218658764500>

